



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Avenida Marechal Rondon, s/n, - Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49100-000
- www.ufs.br

CONTRATO Nº 37/2023

Processo nº 23113.046157/2022-71

Unidade Gestora: UFS

CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A BERTIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com endereço na Avenida Marechal Rondon, s/n, bairro Jardim Rosa Elze, no município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador da CI nº **.83.369.** SSP/BA, CPF nº ***.275.055-**, e de outro lado a **BERTIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.674.914/0001-17, estabelecida à Rua Aprovada, 961, casa 10 Cond Maitinga, Bertioiga/SP, CEP: 11.251-465, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Antônio Carlos Capecce, portador da Carteira de Identidade nº **.39.373 SSP/SP e do CPF nº ***.600.748-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23113. 046157/2022-71, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos automotores, do tipo Van, adaptados para transporte de passageiros com deficiência (cadeirante e/ou mobilidade reduzida), para atender as demandas da Universidade Federal de Sergipe, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Veículo automotor do tipo Van, zero km, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN e demais normas vigentes no período de aquisição. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS: 1. ANO/MODELO da data da assinatura do contrato; 2. Veículo para transporte de passageiros de acordo com Resolução CONTRAN Nº 445 DE 25/06/2013 e suas alterações posteriores; 3.				

1	Cor branca; 4. Zero km; 5. Número de passageiros no mínimo 18 (dezoito) passageiros, 01 (um) motorista e 01 (um) lugar de cadeirante; 6. Distância entre eixos deverá estar compreendida entre 3.500 mm e 4.500 mm; 7. Comprimento total deverá estar compreendido entre 6.500 mm e 7.500 mm; 8. Largura com espelhos deverá estar compreendida entre 2.200 mm e 2.800 mm; 9. Largura mínima sem espelhos 1.900 mm a 2.600 mm; 10. Altura externa deverá estar compreendida entre 1.800 mm e 2.200 mm; 11. Altura interior deverá estar compreendida entre 1.780 mm e 2.500 mm; 12. Motor no mínimo 2.0 Turbo; 13. Potência mínima de 130 CV; 14. Combustível: óleo diesel; 15. Deverá ter, no mínimo, 04 cilindros em linha; Deverá ter, no mínimo, torque 36,4 / 360 @ 1.200 - 2.400 rpm; 16. Deverá ter bateria de, no mínimo, 2×12V, 95 Ah; 17. Deverá ter transmissão mínima de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré; 18. Deverá ter suspensão dianteira independente com conjunto de molas transversais parabólicas, com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora; 19. Deverá ter suspensão traseira rígida com molas parabólicas, com amortecedores hidráulicos de duplo efeito e barra estabilizadora; 20. Deverá ter tanque de combustível compreendido entre 100litros e 150 litros; 21. Deverá ter pneus de, no mínimo, 195/75 R16C; 22. Porta do lado direito com preparo (DPMou PEV) para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; 23. Deverá conter cinto de segurança de três pontos para motorista e retrátil em todas as outras poltronas; 24. As poltronas deverão ser reclináveis e em tecido; 25. Deverá conter faróis de neblina no para-choque; 26. Volante com ajuste de altura e profundidade; 27. Deverá conter freios de duplo circuito com servo assistido; 28. Deverá conter freios a disco e ou a tambor, com Sistema de Antibloqueio de freios (ABS/EBD/ATC); 29. Painel de controle deverá conter todos os mostradores essenciais para o perfeito funcionamento / monitoramento do veículo; 30. Deverá ter porta documentos para o motorista; 31. Deverá conter a viatura todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização de acordo com o novo código de trânsito brasileiro; 32. Deverá conter vidro para brisa na cor verde, e vidros laterais na cor fumê; 33. Deverá conter bagageiros; 34. Deverá	Unidade	1	363.800,00	363.800,00
---	--	---------	---	------------	------------

apresentar todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.				
VALOR TOTAL				363.800,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 363.800,00 (trezentos e sessenta e três mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15267/154050

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 170342

Elemento de Despesa: 449052

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Aracaju - SE - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Reitor(a)**, em 05/05/2023, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111195** e o código CRC **237CA4A4**.